



LEI Nº 6.679 DE 05 DE JULHO DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 6.975 Autor: VER. TEREZA NELMA

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.725 DE 17 DE JUNHO DE 1998, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES – COMEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

#### TÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas e Ações sobre Drogas – COMPAD – órgão consultivo e deliberativo e controlador da política pública municipal sobre drogas, constituído paritariamente, com a finalidade de deliberar sobre políticas públicas sobre drogas e suas consequências na sociedade.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Políticas Públicas e Ações sobre Drogas desempenhará suas funções integrado com outros conselhos municipais, e em ação conjunta e articulada com todos os órgãos Federais, Estadual e Municipais que compõem o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

Art. 2º - O COMPAD é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º – O COMPAD tem por finalidade a fiscalização do uso de drogas, de acordo com a legislação, e debater alternativas visando garantir o desenvolvimento e bemestar integral das pessoas, visando a conquista de melhores condições de vida e cidadania.

TÍTULO II Da Competência Capítulo I







#### **Art. 4º** - Compete ao COMPAD:

 I – Propor o Programa Municipal de Prevenção ao uso de drogas ilícitas e entorpecentes, considerando, dentro das competências municipais, o problema de natureza social e de

saúde, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED, bem como acompanhar a execução de suas propostas;

- II Coordenar, desenvolver e estimular projetos e atividades de prevenção ao uso de drogas e entorpecentes, particularmente nas escolas e nos programas sociais e de atendimento às gestantes;
- III Estimular, cooperar e fiscalizar serviços e entidades, públicas ou privadas, que visam o tratamento de pessoas dependentes químicas;
- IV Colaborar, acompanhar e formular sugestões para ações de prevenção e fiscalização executadas pelo Estado e pela União;
- V Fomentar estudos e pesquisas sobre o uso de drogas, particularmente a violência que gera graves consequências sociais;
- VI Celebrar convênios com instituições públicas e privadas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, visando à consecução dos seus objetivos;
- VIII Divulgar as decisões referentes às políticas municipais públicas sobre drogas;
- IX Estimular a participação social no equacionamento e busca e de solução dos problemas causados pelas drogas;
- X Elaborar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno.

## TÍTULO III Da composição Capítulo II

Art. 5° - O COMPAD será composto por 14 (quatorze) membros, titulares e suplentes, indicados por seus respectivos órgãos e entidades, observando os seguintes critérios:

w camaradamacaio





- I Poder Público: 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando a área governamental:
- 1. Secretaria Municipal de Saúde
- 2. Secretaria Municipal de Educação
- 3. Fundação Municipal de Ação Cultural
- 4. Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude
- 5. Secretaria Municipal de Assistência Social
- 6. Secretaria Municipal de Governo
- 7. Secretaria Municipal de Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária.
- II Sociedade civil: 7 (sete) representantes, titulares e suplentes, de entidades municipais que executem políticas e ações relacionadas ao tema drogas ilícitas e entorpecentes, inscritas no COMPAD.

Parágrafo Único – As organizações não governamentais que indicarão representantes titulares e suplentes serão escolhidas através de eleição secreta, em assembleia regulamentada e convocada pelo COMPAD.

### TÍTULO IV Da Nomeação Capítulo III

- Art. 6° A nomeação dos representantes titulares e suplentes da área governamental de que trata o inciso do art. 5° será feita pelo Prefeito de Maceió, após indicação de cada órgão, que deverá dar preferência a servidores estáveis, que se interessem pelo tema.
- Art. 7º A nomeação dos representantes titulares e suplentes das associações da sociedade civil será feita pelo Prefeito de Maceió, após indicações feitas pelas entidades escolhidas em Assembleia.
- Art. 8° A Diretoria do COMPAD, composta de presidente, vice-presidente e secretário geral, será escolhida pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, na primeira sessão após a posse e com o resultado publicado no DOM, através de resolução.





# TÍTULO V Do Mandato Capítulo IV

- Art. 9º Os membros do COMPAD, titulares e suplentes, terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução.
- $\$   $1^{\rm o}$  Os suplentes substituirão seus respectivos titulares nos afastamentos e impedimentos temporários e os sucederão em caso de renúncia.
- § 2º As entidades civis eleitas em assembleia poderão substituir seus representantes, justificando sua medida ao COMPAD.
- § 3º O Regimento Interno do Conselho disporá sobre os casos de perda de mandato.
- § 4º A função de Conselheiro do COMPAD será considerada de relevante contribuição à sociedade.
- Art. 10 O Conselho indicará, entre seus membros, uma comissão paritária para elaborar o Regimento Interno, a ser submetido à deliberação do pleno, e posterior homologação do Prefeito, através de Decreto.

## TÍTULO VI Da Administração Capítulo V

- Art. 11 A Secretaria Municipal de Governo SMG por solicitação do Presidente do COMPAD, providenciará instalações, pessoal, móveis e equipamentos necessários ao seu funcionamento.
- Art. 12° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em particular a Lei Municipal N° 4.725, de 17 de junho de 1998.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de julho de 2017

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA PRESIDENTE